

CONCORRÊNCIA 05/2023

(Processo Administrativo nº 11421/2023)

“Obra de implantação de viaduto na interseção da BR 116 e Av. Moreira Paz em Vacaria RS”

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº **8.666 de 21/06/93** e suas alterações, e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de empreitada global, tipo menor preço global, para “Contratação de empresa para obra de implantação de viaduto na interseção da Br. 116 e Av. Moreira Paz em Vacaria/RS”.

Os envelopes contendo a documentação e propostas, conforme itens 6.1 e 6.2 do edital, serão recebidos até o dia **09/11/2023, às 09h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria nº 937/2023, com observância do item 11.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

EDITAL COM PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP, CONFORME LC 123/06, NO QUE TANGE A LICITAÇÕES.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O Município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada global, tipo menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de implantação de viaduto na interseção da BR 116 com a Avenida Moreira Paz, no Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com o memorial descritivo, projetos, projeto executivo, planilha de BDI, planilha de E.S., cronograma físico-financeiro e PO, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguido com rigor **(054-32316448 Leonardo)**.

1.1.1 – Conforme Ofício 150521/23/SRE do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT/RS, os mesmos não vislumbram óbice quanto da continuidade, por parte do Executivo Municipal, dos trâmites para fins de contratação da presente obra. Ressaltam que o presente ofício não autoriza o início dos trabalhos, os quais deverão ser solicitados, quando estiver definido quem será o responsável técnico pela execução da obra deste edital, onde será firmado um documento específico para trabalhos na faixa de domínio da rodovia, bem como deverá ser apresentado os elementos necessários e mínimos com o projeto de sinalização da fase de obras, bem como todas as programações da operação da Rodovia durante o período de obras.

1.2 – A contratação compreende o material e os serviços de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança, fornecidos pela licitante contratada, sob sua única responsabilidade.

2 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1 - O Município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada global, tipo menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de implantação de viaduto na interseção da BR 116 com a Avenida Moreira Paz, no Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com o memorial descritivo, projetos, projeto executivo, planilha de BDI, planilha de E.S., cronograma físico-financeiro e PO, que fazem parte integrante deste edital, podendo ser retirados de forma gratuita no setor de engenharia **(054-32316448 Leonardo)**.

2.2 – A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias e mão de obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

2.3 – A empresa deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução das obras, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local, logo após o término do serviço. O material utilizado (CBUQ e pedras de basalto) para o serviço deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela FEPAM, ou o órgão que o substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão de contrato.

2.3.1 - A licença de operação, para CBUQ e extração de pedras de basalto, poderá ser solicitada a qualquer momento pela SMPU, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a empresa não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da empresa fornecedora, juntamente com a nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a esta cláusula, conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão de contrato.

2.3.2 – A contratada deve se atentar quanto ao limite de distância de transporte de CBUQ, para que este chegue na temperatura ideal para aplicação, ou seja, atender ao requisito de distância, temperatura, acabamento, faixa granulométrica, espessura do CBUQ, para evitar a perda de calor da mistura e para manter a qualidade e viscosidade adequada na aplicação e no pavimento, sob pena de aplicação de multa e rescisão de contrato.

2.4 – A contratada, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra/execução, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do Município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados (item 3.13).

2.5 – É obrigação da licitante recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

2.6 – É responsabilidade da licitante refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção/execução, de acordo com a legislação aplicável, principalmente ambiental.

2.7 – A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, acidentes ambientais e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

2.8 - A obra/serviço será liberado somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável (SMOSP e SMPU através do engenheiro Leonardo). O Município poderá, também, receber auxílio de análise, edital e procedimentos, da empresa contratada para elaboração dos projetos (BMK Serviços de Engenharia).

2.9 – A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra/serviço, oriundos da execução dos trabalhos.

2.9.1 – Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidas à licitação as Empresas ou Consórcio de empresas que apresentem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, de acordo com as normas da **Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06 (itens 3.1 ao 3.16)**. Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:

I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

II - Em processo de falência, dissolução ou liquidação;

III - Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

IV - Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Vacaria, bem como membro da Comissão de Licitação;

V - Que tenham controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns;

VI – Participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

VII - E, ainda, admitida a participação de consórcio neste edital, a formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo apresentar **termo de compromisso**, público ou particular, **de Constituição de Consórcio**, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;

b) Indicar a empresa líder do consórcio, a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados perante a terceiros e a Administração, como no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente concorrência, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município;

d) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;

e) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do contrato;

f) Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, cláusula 03 deste edital, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômica financeira, o somatório dos valores de cada consorciado. Para melhor condução do certame e segurança da licitante, solicita-se que os mesmos venham organizados, na ordem do edital, separados por empresa, preferencialmente, encadernados e com índice.

g) O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado, na forma legal, antes da assinatura do Contrato, nos termos do compromisso referido no inciso VII, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/1994, art. 32, II, b, regulamentada pela IN DREI 81/20, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e alterações supervenientes) ou constituir Sociedade de Propósito Específico;

h) O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Busca-se demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações.

Justificativa da exigência de habilitação jurídica:

Nesta área, a documentação é mais básica e visa comprovar a existência jurídica da empresa, bem como sua autorização para realizar as atividades previstas no edital.

3.1 – Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações, em vigor, devidamente registrados na forma da lei. Em tratando de Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por Ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1 – A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no item 3.1, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores. **O ramo de atividade deve ser pertinente ao objeto do edital;**

3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação cadastral ativa;

3.3 – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 05/2023**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.4 – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 05/2023**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Observação: As declarações solicitadas nos subitens 3.3 e 3.4, deverão estar assinadas por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal. Poderão ser apresentadas em uma única declaração.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

Busca-se comprovar que o licitante está em situação regular em suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e trabalhista.

Justificativa fiscal e trabalhista:

Para participar de licitações públicas e até mesmo firmar contratos com o Poder Público, as empresas precisam provar que estão totalmente regularizadas e que não possuem débitos tributários. O Governo por vontade e determinação legal não quer se relacionar com empresas que não estejam em dia com o Fisco, de onde vem seus recursos.

3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Observação: As certidões deverão abranger a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários);

3.8 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.9 - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Busca-se avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

Justificativa da habilitação econômica financeira:

Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Os índices foram determinados com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa e o seu grau de endividamento a fim de aumentar a segurança do cumprimento do contrato em toda sua extensão.

3.10 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

3.11 - Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou

b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou

c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

3.11.1. A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2023**, para este certame, ano-calendário de 2022, será considerado válido até maio de 2024, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, "quanto maior melhor".

Justificativa da qualificação econômica financeira em geral: Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Os índices foram determinados com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa e o seu grau de endividamento a fim de aumentar a segurança do cumprimento do contrato em toda sua extensão. Busca-se avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. A demonstração pelo consórcio poderá se dar pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital.

3.11.2. Comprovação de Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação: Caso a comprovação se realize pelo capital mínimo, este, por óbvio, deverá estar integralizado e se dará pelo contrato social e/ou última alteração consolidada atualizada. Caso a comprovação se faça pelo patrimônio líquido mínimo, este se dará pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social já exigível por lei (2022), devidamente registrado, na forma que a lei exige, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

Justificativa do Capital Social (CS) ou Patrimônio Líquido (PL) mínimo: O (PL) é o valor disponível para fazer a sociedade girar, um indicador da saúde financeira real e atual. Já o (CS), do ponto de vista contábil, é parte do (PL), representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao (CS). Os dois possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indiciar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

3.12 - Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no que tange a licitações, deverão enviar **declaração, assinada por contador, afirmando expressamente que é Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiados, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei.**

Observação: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da apresentação da declaração implicará em renúncia aos benefícios. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Justifica-se a exigência de habilitação técnica tendo em vista que, por ser uma obra de alta responsabilidade e dificuldade, em via de grande circulação e uma BR, além de contar com serviços públicos básicos, que devem ter evitadas as suas interrupções, faz-se necessário certificar de que aprovável executora possui a aptidão técnica necessária para entregar a obra e serviços que se está buscando contratar.

3.13 - Certidão de Registro no CREA/CAU, da empresa participante e do responsável técnico da empresa ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

3.13.1 – Apresentação de prova de vínculo do profissional técnico acima, com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

3.14- Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato finalizado com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica e valor significativo, além de corresponder a execução de 50% destes itens, que são:

DESCRIÇÃO	VOLUME DO PROJETO	VOLUME DO ATESTADO (50%)
a) Ponte em concreto	814,08m ²	407,04m ²
b) Estaca raiz	216m	108m
c) Estrutura de concreto	369,68m ³	184,84m ³
d) Vigas Pré-moldadas Protendidas (vão)	21,00m	10,5m
e) Aterro Compactado	18.139,55m ³	9.069,77m ³
f) Muro de terra armada	1.994,80m ²	997,40m ²

3.15 - Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico da empresa (vide item 3.13), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato finalizado de objeto compatível

com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

DESCRIÇÃO	
a) Ponte em concreto	(m ²)
b) Estaca raiz	(m)
c) Estrutura de concreto	(m ³)
d) Vigas Pré-moldadas Protendidas	(vão, m)
e) Aterro Compactado	(m ³)
f) Muro de terra armada	(m ²)

ATENÇÃO: Observações quanto ao item 3.14 e 3.15 que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

I - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

II - O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir **acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)** e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – **ART/RRT** nº ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA/CAU;

III – O profissional técnico apresentado para o atestado profissional deverá ser o responsável apresentado para o edital e para a execução do objeto, porém o atestado profissional e operacional poderão ser apresentados, desde que compatíveis com o objeto, de forma única e/ou separada.

IV - Justifica-se a solicitação de comprovação de obra compatível pelo motivo de que, sua falha, pode ocasionar problemas insanáveis e/ou risco de vida para os usuários da via, corte de serviços essenciais, acesso, entre outros. Justifica-se a solicitação de contrato finalizado e de prazo compatível com o do Município, pois em contratos menores ou não finalizados os mesmos deixariam dúvidas quanto à qualidade/durabilidade da obra, bem como a expertise para a execução no prazo estipulado. Quanto a exigência legal do atestado operacional e da solicitação de comprovação da realização das parcelas de relevância técnica acima em 50%, Súmula nº 263 TCU.

SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fundamento legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 30.

Precedentes:

- Acórdão 1251/2022 – Segunda Câmara, Sessão de 22/03/22, in DOU 2022;

- Acórdão 2595/2021 - Plenário - Sessão de 27/10/2021, in DOU 2021

- Acórdão 1621/2021 - Plenário - Sessão de 07/07/2021, in DOU 2021

V – Justificativa dos itens de maior relevância técnica e valor significativo:

Ponte em Concreto: No contexto da engenharia civil, quando se aborda uma Obra de Arte Especial (OAE), estamos nos referindo a uma estrutura projetada e construída utilizando uma combinação de concreto armado, com uma parte da estrutura sendo concretada in loco e outra parte sendo pré-fabricada. Essa abordagem específica de estrutura tem demonstrado ser a escolha mais apropriada para satisfazer as demandas e requisitos do projeto em questão.

A exigência de um atestado para a execução de estruturas como pontes ou viadutos é fundamental devido às particularidades envolvidas no processo de construção desse tipo de obra. Estas peculiaridades incluem aspectos como a complexidade do projeto, os altos padrões de segurança necessários, as cargas dinâmicas envolvidas e a necessidade de minimizar os impactos ambientais. Portanto, a obtenção de um atestado, que comprove a capacidade técnica e a experiência da empresa ou profissional envolvido, é crucial para assegurar que a execução da estrutura seja realizada com eficiência e em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.

Estaca Raiz: No que diz respeito à escolha da estaca mais apropriada para o tipo de terreno revelado pela sondagem, levando em consideração o perfil de solo e rocha, bem como a necessidade de garantir uma distribuição de cargas eficaz e a integridade estrutural, optou-se pelo uso das Estacas do tipo Raiz.

A exigência de um atestado para a categoria "Estaca Raiz" é uma medida essencial devido à complexidade intrínseca ao seu processo de execução. As estacas-raiz envolvem a perfuração do solo ou rocha, empregando técnicas de rotação ou rotopercussão, frequentemente acompanhadas da circulação de água ou ar comprimido. Além disso, requerem revestimento do furo durante o trecho no solo, podendo ser realizadas na direção vertical ou inclinada. O aspecto distintivo desse método reside na injeção subsequente ascendente de argamassa, simultaneamente à retirada dos segmentos do revestimento.

Essa combinação de procedimentos é fundamental para assegurar a estabilidade, capacidade de carga e resistência das estacas-raiz, tornando imperativa a necessidade de um atestado que comprove a aptidão técnica e a experiência do profissional ou da empresa responsável pela sua execução. Garantir a qualidade na implementação das estacas-raiz é de suma importância para a solidez e durabilidade de qualquer estrutura que as empregue, especialmente em cenários desafiadores de terreno e geologia.

Estrutura de Concreto: No contexto da engenharia civil, quando discutimos uma Obra de Arte Especial (OAE) que envolve uma estrutura em concreto armado, estamos nos referindo a um tipo de construção que utiliza uma combinação de concreto reforçado com barras de aço, conhecidas como ferragens. Essas ferragens desempenham um papel crucial ao resistir aos esforços de tração, conferindo resistência e durabilidade à edificação. No contexto do projeto apresentado, a utilização de concreto armado com ferragens é a escolha mais adequada para atender aos requisitos específicos e à proposta da obra.

Devido às particularidades inerentes ao projeto em questão, bem como à considerável escala de trabalho necessária para a conclusão bem-sucedida da obra planejada, é imperativo que a empresa responsável apresente atestados técnicos que demonstrem sua experiência comprovada na execução de serviços de acordo com as especificações do projeto. Essa exigência é crucial para assegurar que a construção seja realizada de maneira eficiente e em conformidade com todas as diretrizes e normas aplicáveis. Além disso, a apresentação desses atestados é uma medida que contribui para a qualidade, segurança e sucesso geral da empreitada, garantindo que a estrutura em concreto armado atenda plenamente às demandas do projeto.

Vigas Pré-Moldadas Protendidas: Na engenharia civil, quando nos deparamos com a necessidade de construir uma Obra de Arte Especial (OAE) com um vão significativo, como no caso de um vão de 21,20 metros, uma decisão estratégica de empregar vigas pré-moldadas é impulsionada por uma série de fatores relevantes. É importante ressaltar que, na Engenharia, não há um mínimo restrito para o uso de vigas em concreto armado; entretanto, diretrizes como a NBR 7187 "Projeto e execução de pontes de concreto armado e de concreto protendido" orientam a utilização de tecnologias de proteção. Assim, considera-se razoável, econômico e vantajoso empregar vigas protendidas em vãos maiores que 10 metros. Isso se justifica pelo fato de que, no concreto armado convencional, vãos maiores demandam vigas mais altas, o que pode resultar em um aumento específico nos custos e no tempo de construção. Portanto, a escolha das vigas protendidas visa melhorar o processo construtivo, buscando reduzir significativamente tanto o prazo quanto os custos da obra, por meio de uma abordagem altamente racionalizada.

A particularidade das vigas pré-moldadas é um dos principais benefícios dessa opção. Essas peças são capazes de se adaptar a uma ampla variedade de projetos, permitindo vencer vários tamanhos diversos com eficiência. Além disso, esta abordagem oferece vantagens notáveis, como a redução do consumo de concreto e aço, graças ao uso de materiais de maior resistência. Isso, por sua vez, contribui para uma construção mais sustentável e econômica, alinhada com as questões atuais de eficiência e responsabilidade ambiental.

No entanto, é crucial sublinhar que a execução e instalação de vigas pré-moldadas com vãos iguais ou superiores a 21,00 metros são tarefas complexas que necessitam de um elevado nível de especialização e conhecimento técnico. Portanto, a apresentação de um atestado técnico de vigas protendidas se faz necessário. Esse documento serve como comprovação da competência da empresa ou profissional responsável pela instalação dessas estruturas, garantindo que a execução seja realizada com perfeição e em estrita conformidade com as especificações do projeto. Isso é essencial para garantir a segurança e a integridade da obra e, ao mesmo tempo, maximizar os benefícios proporcionados pelo uso de vigas pré-moldadas em estruturas de grande porte.

Aterro Compactado: Para garantir o acesso à Obra de Arte Especial (OAE), torna-se imprescindível a utilização de rampas de aproximação que atendam aos requisitos normativos, levando em consideração tanto a elevação da OAE quanto a inclinação máxima das rampas, em total consonância com as características do terreno onde as rampas serão instaladas.

Para assegurar a estabilidade e a durabilidade dessas rampas, é fundamental o uso de materiais devidamente compactados, proporcionando o suporte adequado para a pavimentação que permitirá o acesso à OAE. As contenções laterais desse aterro são garantidas por meio do emprego de placas de concreto com um sistema de ancoragem que utiliza fitas ou vergalhões metálicos conectados ao aterro compactado.

A necessidade de apresentação de um atestado técnico que certifique a capacidade de executar o aterro com a compactação ideal, de acordo com as especificações do projeto, é de extrema importância. Esse atestado atesta a competência da empresa ou profissional encarregado da tarefa em garantir a solidez e estabilidade da estrutura. A utilização de técnicas e maquinários

apropriados é essencial para o sucesso dessa etapa, uma vez que a qualidade do aterro é crucial não apenas para o acesso seguro à OAE, mas também para a integridade de toda a obra e sua vida útil a longo prazo.

Muro de Terra Armada: O solo reforçado terra armada é um sistema de contenção que utiliza armaduras de aço conectadas diretamente às placas pré-moldadas de concreto por meio de ligações (tiras ou fitas metálicas). A pressão do sistema é distribuída em tiras ou fitas metálicas, as quais podem ou não ser nervuradas, presas nas placas. Essas tiras, colocadas dentro do solo na medida em que este é compactado durante a execução, resistem aos esforços por conta do atrito desenvolvido no maciço.

Essas placas pré-moldadas de concreto presente no solo reforçado terra armada se encaixam entre si e permitem que exista um paramento vertical que possui a finalidade de limitar o aterro, e assim conservar as juntas abertas para efeito de drenagem e de articulação das peças. Este método está presente em viadutos de estradas e ferrovias, pontes e demais perímetros urbanos, sendo uma medida ágil, segura e eficiente.

Este item é necessário, a comprovação de realização, devido a sua complexidade de execução. O muro de terra armada é importante devido ao fato de que é nele que vai ser segurado as duas rampas de acessibilidade da obra de arte. A não execução deste item, de acordo com os padrões de engenharia, pode inutilizar o viaduto. Além disso ela compõe um percentual importante da obra com 43,42% do valor relativo a este item.

VI – A comprovação da capacidade técnica do consórcio poderá se dar pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.16 – Atestado de visita, do responsável legal ou técnico da empresa (vide item 3.13), ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria até o dia útil anterior à data de abertura da licitação (054-32316448, Leonardo), **OU, declaração de conhecimento de informações e condições locais**, da empresa licitante, assinada pelo **responsável legal e responsável técnico** (item 3.13) de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa: Justifica-se o atestado/declaração de visita, pois a licitante deve visualizar as condições locais para a execução da obra, além de tratar-se de via de grande circulação e uma BR, além de contar serviços públicos básicos, que devem ser evitados a interrupção. Não podendo a licitante, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço.

Justificativa geral da habilitação técnica:

É exigida para que o Poder Público possa se certificar de que a provável executora possui a aptidão técnica para entregar os produtos/obras ou serviços que ele está buscando contratar.

3.17 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser originais, ou cópias autenticadas por tabelião. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, deverão estar legíveis, contendo o código de verificação on line ou similar, estando sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.18 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

3.19 - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

3.20 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes, específicos, ao representante para decidir a respeito dos atos constantes em licitações (vide item 11.4).

Observação: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal.

3.21 – As empresas que emitirem declarações, atestados ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e

pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

4 - NOTA IMPORTANTE:

4.1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve, observado:

I - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

II - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

III - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O prazo de execução da obra completa será de 12 (doze) meses e deverá obedecer ao cronograma físico financeiro;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados, conforme cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento/SMOSP. Deverá ser respeitado os termos de início e prazos de execução, ou seja, caso a licitante ganhe dois ou mais itens, terá os termos de início de obras abertos concomitantemente, devendo terminar as obras nos prazos previstos deste edital;

5.3 – A fiscalização, controle e liberação da obra/serviço será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição da SMOSP e SMPU, através do engenheiro Leonardo. Quando da entrega da obra/serviço, deverá ser feita a limpeza total da mesma, sob pena de multa;

5.4 - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão os documentos descritos nos itens **3.1** ao **3.16**, e, se for o caso, **3.12** e **3.20**, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL E FONE**

Observação: A empresa que não se fizer presente, que enviar os envelopes antecipadamente por correio/transportadora, poderá enviar, opcional, dando celeridade ao certame para abertura das propostas na mesma sessão, declaração, assinada pelo representante legal/procurador com a seguinte frase, bem simples:

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ CNPJ _____ declara que desiste expressamente do prazo legal de recurso, desde que esteja habilitada.

Nome Rep. Legal:
CPF:

6.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a **proposta de preços**, mencionando o valor da respectiva proposta, com observância dos itens (**6.5, 6.9 e 6.11**), devendo ser assinada pelo responsável legal. Se for procurador, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE - Nome da Empresa
E-MAIL E FONE**

6.3 - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao prazo de execução e as condições de pagamento.

6.4 - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título, salvo se ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem culpa, fato em que poderá ser atualizado pelo IPCA.

6.5- A licitante vencedora deverá prestar garantia, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (ver item 11.18 deste edital).

6.6- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.7-O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

6.8- A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

6.9 - Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar **Orçamento Detalhado** constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão de obra, custo total. Orçamento detalhado do **BDI** e **Encargos Sociais** (conforme planilhas fornecidas), bem como, **Cronograma Físico Financeiro** (não serão aceitos itens discriminados com Verba – VB). **O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico.** A Empresa deve basear sua proposta no cronograma-físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.

6.10 - A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexequíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.

6.11 - O preço máximo que o município pagará pela execução da obra completa será de **R\$ 9.707.114,39** (Nove milhões, setecentos e sete mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos);

6.12 – A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).

6.13 - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

9.1 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global da obra.

10- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

10.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante

detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

10.3 - SUSPENSÃO

10.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

10.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 – As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 – A sanção prevista no subitem 10.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 – As sanções previstas nos subitens 10.3 e 10.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização.

11.2 – Em virtude da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

11.2.1 – Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas pela referida lei complementar, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

11.2.3 – Quando o edital não for exclusivo, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.4 - Para efeito do disposto no item 11.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) – A beneficiada, detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 11.4 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação da beneficiada mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 11.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5 - Ocorrendo empate real, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 11.2.3 e 11.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto no subitem 11.2.3 e 11.2.4.III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiada pela LC n.º 123/06 e suas alterações. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

11.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

11.5 - Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da

diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

11.7 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

11.8 – Em caso de esclarecimentos a licitante deverá encaminhar mediante e-mail ou protocolo. As reclamações, impugnações e recursos deverão ser realizados mediante protocolo, respeitados os prazos legais e do edital.

11.9 – Por força de separação de conselhos de classes profissionais, caso, por lei, algum conselho diverso do CREA também possua a competência/atribuição para o respectivo objeto do edital, poderá ser apresentado na habilitação técnica os documentos/atestados, com o respectivo profissional, ficando a cargo do licitante comprovar através da legislação pertinente a sua profissão e a autorização para atender com Conselho Diverso, apresentando o respectivo registro no conselho e o respectivo atestado registrado e certidão de acervo, com a devida responsabilidade técnica.

11.10 - A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município. A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

DO CONTRATO

11.11 – As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.12 – A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.

11.13 – O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, por escrito (e-mail, AR ou Fax), para assinar o contrato (ver item 6.5 e 11.18).

11.14 – A administração convocará, quando a primeira classificada se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, ou recusar-se a prestar a garantia, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

11.15 – O período de vigência do contrato será o estabelecido no cronograma físico-financeiro estabelecido pelo município a contar do termo de início da obra/serviço.

Obs. Os contratos poderão ser prorrogados por motivo de força maior, desde que justificados e aceitos pela Administração.

11.16 – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

11.17 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.18 – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, comprovante da prestação de garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.

11.18.1 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.18.2 - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

- a) A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 11.18.1.

11.18.3 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta.

11.18.4 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.18.5 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa, conforme item 10.2.2, inc. IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 10.3 e 10.4.

11.18.6 – A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato e, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, somente após o termo de recebimento definitivo, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11.18.7 – Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.19- O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

11.20- Não será permitida sub empreitada, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

11.21- Ficará a cargo da empresa comprovar, documentalmente, através de Lei/Resolução do órgão competente, que os serviços e documentações solicitadas neste edital, habitação técnica, poderão ser apresentadas em nome de profissional de conselho diverso dos solicitados, com os seus devidos documentos de responsabilização técnica;

11.22 – Da rescisão contratual:

Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- Observação: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta de recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – (07.04) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 1.009 – Pavimentação de ruas e avenidas do Município
- 44905100 – Obras e instalações – Dot. 8579/8580
- 44905100 – Obras e instalações – Dot. 8581/8582

13- DAS INFORMAÇÕES:

13.1 - Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, nesta cidade de Vacaria, no horário de expediente, ou pelo fone 54 - 3231 6410 (email licita@vacaria.rs.gov.br).

Vacaria, 09 de outubro de 2023.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal